

## LEI Nº. 2.031/2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.136/99 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, estabelece suas funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, Eu, Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 1.136 de 20 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
- "Art. 2º. Para a consecução dos fins propostos pela educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal Art. 205 e 214; Emenda Constitucional n.º 14/96; Lei n.º 11.494/2007; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; Leis Estaduais: Constituição do Estado do Paraná Art. 177 a 189; Deliberação n.º 09/95 do Conselho Estadual de Educação; Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal (Resolução n.º 001/2004) fica criado o Conselho Municipal de Educação".

"Art 4"	0				
, v. c		 	 		
		 	 	1 / M	

- "VI exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 da Constituição Federal e 179 da Constituição do Estado do Paraná, Emenda Constitucional Federal 14/96 e Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal (Resolução n.º 001/2004)";
- "Art. 5°. O Conselho Municipal de Educação será composto por dezesseis (16) membros, sendo 09 (nove) titulares e 07 (sete) suplentes, todos cidadãos de comprovado espírito público, na seguinte composição:
- I O Secretário Municipal de Educação;



- II 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, servidores efetivos, das áreas afetas à educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- III 06 (seis) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular dos professores da Educação Infantil, 01 (um) titular dos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 01 (um) titular dos representantes dos diretores, para cada membro titular haverá um suplente.
- IV 03 (três) representantes dos pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários;
- V 02 (dois) representantes dos servidores não docentes da rede pública de ensino sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela respectiva organização representativa de classe;
- VI 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Presidente do respectivo Conselho.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal 02 de julho de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS** 

**Prefeito Municipal**